

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.877 NATAL, 05 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA Nº 001/2021-17^a Def.Cível

Objeto: Apurar irregularidades na remuneração paga aos servidores do cargo de orientador social da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Natal/RN.

Responsável: Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira.

Origem: 17^a Defensoria Pública Cível – Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação na 17^a Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e nas normas previstas na Resolução nº 049/2013-CSDP e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (art. 39, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para investidura; as peculiaridades dos cargos (art. 39, §1º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer os requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir (art. 39, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, que disciplina, em seu art. 76, o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias municipais, mediante a instituição de planos de carreira e salarial, assegurando-se, salário mínimo fixado nacionalmente (inciso V);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.108/92, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal do Natal;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na supracitada legislação municipal por meio das Lei Complementares de n.º 118 de 03 de dezembro de 2010 e n.º 140 de 30 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a criação dos cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo nível médio de orientador social, integrante do anexo III da Lei Complementar n.º 118/2010, através da Lei Complementar n.º 150, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta DPE/RN, pela Sra. Camila Alexandra da Nóbrega, em atendimento de n.º 64121, prestado no dia 22.10.2020, dando conta de supostas irregularidades na remuneração paga aos servidores municipais do cargo de orientador social da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social – SEMTAS do Município de Natal/RN;

CONSIDERANDO, também, a reclamação realizada através de atendimento virtual, no dia 11.11.2020, pelos orientadores sociais, Sra. Marcela Costa, Sr. Miguel Martins e Sra. Viviane Nascimento, de que estão percebendo vencimento abaixo do mínimo legal, bem como que, apesar de preencherem os requisitos da lei (arts. 17 e 32 da LC n.º 063/05), estão tendo a concessão do benefício do salário-família negada pela administração pública;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de apurar irregularidades na remuneração paga aos servidores do cargo de orientador social da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social do Município de Natal/RN.

Sendo assim, cabe promover diligências para posterior adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, na defesa dos interesses ou direitos coletivos *latu sensu, strictu sensu*, ou individuais homogêneos, nos termos da lei, ficando determinado, desde logo, o que se segue:

1. Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados, postulando-se número, por e-mail, junto ao Setor de Protocolo da DPE/RN;
2. Proceda-se a juntada, nos autos do procedimento, das demandas recebidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com ou sem judicialização, abrangendo o objeto do presente PROPAC, as quais servirão de parâmetro e escrutínio para a adoção de medidas administrativas ou judiciais porventura cabíveis;
3. Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, na forma da resolução n.º 049/2013 – CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da Resolução 049/2013 – CSDP;
4. Notifiquem-se as instituições e pessoas físicas investigadas para prestar esclarecimentos, remetendo-lhe cópia desta portaria;
5. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, atuando neste Procedimento Preparatório, a Sra. Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de Barros, com o apoio do corpo de servidores e estagiários da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Natal/RN, 04 de março de 2021.

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público Estadual

17ª Defensoria Cível de Natal/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.877 NATAL, 05 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 9912410440 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF sob o nº. 008.674.554-57.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF n. 34.028.316/0025-80, com representação estabelecida à Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, n. 221, Ribeira, Natal/RN, CEP n. 59.010-900, neste ato representados pela Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o n. 259.583.398-77 e pelo Sr. Alan Valter Tavares, inscrita no CPF/MF sob o n. 075.635.697-07.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n. 9912410440 por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 13 (treze) de março de 2021 e termo final na data de 13 (treze) de março de 2022.

Valor: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem o valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificados: - 05.101-03.122-0100-0001 – Ação – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 9912410440, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.484/2020 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 04 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Helen Aparecida de Oliveira Cardoso
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ N. 34.028.316/0025-80

Alan Valter Tavares
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ N. 34.028.316/0025-80